

Em 10/10/01
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CAF
CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1446 /2001 DE 2001

(Autores: Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 11/10/01.

Transforma em área urbana, para fins residenciais, a área que especifica, da RA IX – Ceilândia e dá outras providências.

Stamar Pisarello Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica transformada em área urbana, destinada ao uso residencial, parcela de área urbana de dinamização, da Região Administrativa IX – Ceilândia, destacada no mapa em anexo, com a seguinte delimitação:

- I - a nordeste, pela Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte;
- II - a sudoeste, pelo prolongamento da via P5;
- III - a oeste, pela via Centro-Norte;
- IV - a leste, pela linha imaginária, paralela à via Centro-Norte e distante desta quinhentos e cinquenta metros.

Parágrafo único. Na área de que trata o caput ficam fixadas as chácaras números 100, 101, 102, 103, 104, 106, 106-A, 107, 108, 108-A, 109, 110, 110-A, 111 e 111-A, do Setor de Chácaras P-Sul – Terceiro Acréscimo de Taguatinga, conhecido atualmente como “Condomínio Por-do-Sol”.

Art. 2º Os lotes existentes na área de que trata o art. 1º, decorrentes de parcelamento, serão alienados aos atuais ocupantes ou possuidores, pelo valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização dela decorrente.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados, preferencialmente, na implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos na área objeto da presente lei.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 1446/J
Fls. n.º 01 - RITH

40
09/10

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da área a que se refere esta lei, no prazo de sessenta dias de sua publicação e procederá ao respectivo registro do parcelamento no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 144C/03
Fls. n.º 02 Rita

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitações de moradores da área parcelada, que têm suas residências (cerca de quarenta) sob ameaça de derrubada, quer pelo SIVISOLO, quer pela Administração Regional de Ceilândia.

A área em pauta é caracterizada como Zona Urbana de Dinamização, pelo PDOT. Fica entre a via Centro-Norte, na altura da quadra 34, do P-Sul e os limites do Parque JK. No PDL de Ceilândia essa área foi caracterizada como Perimetral Sul. Precedentemente, o PDL de Ceilândia destinou área com localização similar, para a ADE Centro-Norte, a leste da via Centro-Norte, passando essa faixa de terra a ser destinada ao uso urbano.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'PPB' in the center, and several other signatures on the right.

Em face do exposto e ante a importância do tema para aquela comunidade, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2001


Deputado AGUINALDO DE JESUS

Deputada ANILCÉIA MACHADO

Deputado CESAR LACERDA

Deputado EDIMAR PIRENEUS


Deputado JOÃO CARLOS

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ TÁTICO

Deputada MANINHA

Deputado PAULO TADEU


Deputado RENATO RAINHA

Deputado SILVIO LINHARES


Deputado WILSON LIMA


Deputado ALIRIO NETO


Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CHICO FLORESTA

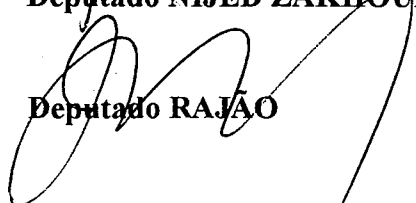

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOÃO DE DEUS


Deputado JOSÉ EDMAR

Deputada LUCIA CARVALHO


Deputado NIJED ZAKHOUR

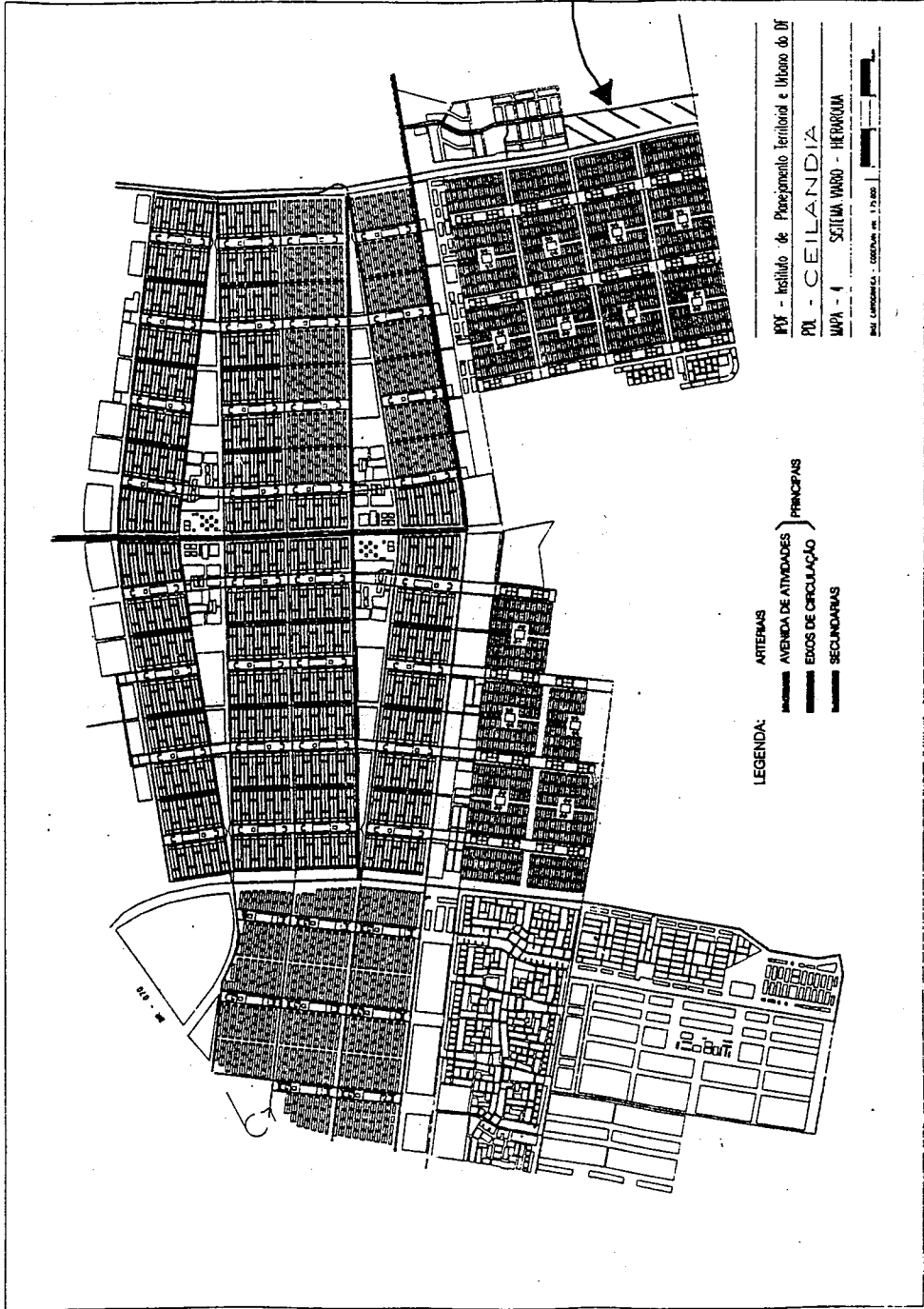

Deputado RAJÃO

Dep. RODRIGO ROLLEMBERG


Deputado WASNY DE ROURE

Deputado XAVIER

ÁREA
DESTE
PROJETO



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLE n.º 1446/01
113. n.º 04 RITA